



**DECRETO Nº. 2.518, DE 12 DE JULHO DE 2.022.**

**“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A SRA. LAURA ROSA GOMES, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. FRANCISCO GOMES GARCIA”.**

**RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,**  
Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o falecimento do servidor inativo Francisco Gomes Garcia;

**CONSIDERANDO** que a Requerente é beneficiária, na condição de dependente do segurado no regime de previdência social de que trata a Lei nº 1.777, de 20 de novembro de 2011, em seu artigo 9º, inciso I;

**CONSIDERANDO** a comprovação dos requisitos de dependência da Requerente **LAURA ROSA GOMES**, através do Processo Administrativo nº 6.483/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.777 de 20 de novembro de 2001, com suas alterações posteriores, fica concedido o benefício de pensão por morte em favor de **LAURA ROSA GOMES**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 36.217.668-1, inscrita no CPF nº 222.107.488-28, conforme Requerimento protocolado sob o nº 6.483/2022, em razão do falecimento do segurado Sr. **FRANCISCO GOMES GARCIA**.

**Art. 2º.** O valor da pensão mensal bruto é fixado em **R\$ 1.899,45 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente ao valor percebido pelo segurado falecido, conforme previsto no artigo 21 da Lei nº 1.777/2001. Para a preservação do



valor real do benefício ora concedido, uma vez que a pensão é derivada dos proventos de servidor aposentado por invalidez que ingressou no serviço público antes da publicação da Emenda Constitucional 41/2003, o valor da pensão deverá ser reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas daqueles concedidos aos servidores ativos, vez que presente o instituto de paridade, conforme disposto no artigo 6ºA, parágrafo único e artigo 7º todos da EC 41/2003.

**Art. 3º.** Na forma do artigo 22, §1º, da Lei nº 1.777/2001, a pensão se extinguirá por motivo de morte da beneficiária.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 12 de julho de 2.022.

**RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.

**CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA**  
Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica